

Alunos com Necessidades Educativas Especiais de Carácter Permanente

PROCESSO DE REFERENCIAÇÃO, AVALIAÇÃO E COORDENAÇÃO

1. A Referenciação efectua-se por iniciativa dos:

- Pais e/ou Encarregados de Educação
- Professores ou outros Técnicos/Serviços que tenham conhecimento da existencia de NEE
- Serviços de Intervenção Precoce

Para o efeito, é preenchida a ficha “**Formulário de Referenciação**” dirigida aos órgãos de administração e gestão da escola onde se explicitam as razões da referenciação, juntamente com documentação relevante para o processo de avaliação.

2. Após a referenciação compete ao Conselho Executivo:

- **A)** Solicitar ao Departamento de Educação Especial e ao Serviço de Psicologia um **relatório técnico-pedagógico conjunto**, (por referencia à CIF), com os contributos dos restantes intervenientes no processo onde sejam identificadas:
 - As razões que determinam as NEE.
 - A Tipologia das NEE (condições de saúde, doença ou incapacidade).
- **A 1)** Quando as NEE justificam a **intervenção dos Serviços de Educação Especial**:
 - Solicitar ao Departamento de Educação Especial a **determinação dos apoios especializados, das adequações do processo de ensino e de aprendizagem** de que o aluno deva beneficiar e das tecnologias de apoio.
- **A 2)** Quando as NEE **não justificam a intervenção** dos Serviços de Educação Especial:
 - Solicitar ao departamento de educação especial e aos serviços de psicologia o **encaminhamento dos alunos para os apoios disponibilizados pela escola** que melhor se adequem à sua situação específica.
- **B)** Assegurar a **participação activa dos pais/encarregados de educação e a sua anuência**. (Quando, comprovadamente, os pais /encarregados de educação não exerçam o seu direito de participação, cabe à escola desencadear as respostas educativas adequadas).
- **C)** **Homologar o relatório técnico-pedagógico** e determinar as suas implicações.

3. O processo de referenciação e avaliação exige **reuniões de equipa** (D.T, Prof. Ed. Especial, Psicólogo, Professores e outros Técnicos /Serviços quando tal se justifique), **convocadas para o efeito** e orientadas conjuntamente pelo docente de Educação Especial e pelo serviço técnico-pedagógico de apoio aos alunos.

4. Sempre que o relatório técnico-pedagógico apontar para a **necessidade da intervenção dos serviços de Educação Especial**, este, servirá de base à **elaboração do Programa Educativo Individual** onde constam as medidas educativas a implementar (art. 16º).

5. O Programa Educativo Individual (PEI), **é elaborado pelo Director de Turma, pelo Professor de Educação Especial, pelo Encarregado de Educação** e se necessário por outros técnicos/serviços intervenientes.

5.1 O PEI é aprovado em Conselho Pedagógico e Homologado pelo Conselho Executivo.

6. Coordenação do PEI (art. 11º):

- **É da responsabilidade do Director de Turma.** A sua aplicação carece de autorização do Encarregado de Educação, excepto quando este não exerce o seu direito de participação.

7. Prazos de Aplicação do PEI (art. 12º):

- **60 dias após** a referenciação do aluno (sempre que se consiga recolher/tratar toda a informação pertinente e reunir os técnicos/serviços intervenientes no processo).
- **O PEI constitui o único documento válido** para efeito de distribuição de serviço docente e não docente e constituição de turmas, não sendo permitida a aplicação de qualquer adequação no processo de ensino-aprendizagem sem a sua existência.

8. Acompanhamento do PEI (art. 13º):

- Revisto a qualquer momento e, **obrigatoriamente**, no final de cada nível de educação e ensino;
- A avaliação da implementação das medidas educativas **assume carácter obrigatório em cada reunião de avaliação sumativa interna** e deve ser orientada pelo Director de Turma (D.T)
- No final do ano lectivo deve ser elaborado um **relatório circunstanciado dos resultados obtidos, por aluno**, em reunião a convocar para o efeito na qual participam o D.T, o docente de Ed. Especial, o Psicólogo, professores e outros técnicos envolvidos.
- O relatório é **aprovado pelo C.P e Encarregado de Educação.**

9. O Plano Individual de Transição (art. 14º)

- A escola deve complementar o PEI com um **Plano Individual de Transição** sempre que o aluno apresente NEE de carácter permanente, que o **impeçam de adquirir as aprendizagens e competências definidas no currículo.**

- O PIT **inicia-se 3 anos** antes da **idade limite** da escolaridade obrigatória.

9.1 A responsabilidade da sua elaboração cabe ao Director de Turma, ao Docente de Educação especial e ao Encarregado de Educação.

9.2 O PIT deve ser **datado e assinado por todos os intervenientes** (e pelo próprio aluno sempre que possível).

10. Certificação (art. 15º)

- **Aplicável aos alunos com PEI.**
- “...Os instrumentos normalizados de certificação devem **identificar as adequações do processo de ensino e de aprendizagem** que tenham sido aplicadas”.
- “...as normas de emissão e os **formulários a utilizar são as mesmas** que estejam legalmente fixadas para o sistema de ensino”